Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.255

Altera o artigo 2º da Lei nº. 1.237, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º da Lei Municipal nº. 1.237, de 13 de setembro de 2005, que passará a vigorar da seguinte forma:

> "Fica o Município e Careaçu, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do fundo Máquinas Para o Desenvolvimento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 01 de março de 2006.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal